



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES MAURO ZANETTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a celebrar Termos de Cooperação com entidades civis sem fins lucrativos, visando à realização dos seguintes eventos:

- I- Feira Agropecuária e Tecnológica, como parte das comemorações do 46º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, e seu lançamento;
- II- Cavalgada;
- III- Rainha do Rodeio;
- IV- Leilões;
- V- Rodeio Fora de Época;
- VI- Prova de Laço e Tambor;
- VII- Promover Dia de Campo e Palestras.

Parágrafo único: Para a realização dos eventos constantes nos incisos I,II,III,IV,V,VI e VII do artigo 1º fica o Município consentido a firmar autorização de uso do bem imóvel denominado Parque Municipal de Exposição Mauro Zanette, conforme mapa em anexo e, minuta de termo parte integrante da presente Lei, de forma precária e sem direito de exclusividade de uso, desde que com natureza de recreação, cultura, fomento da economia municipal e regional, educacional e atividade afins que atendam ao interesse da coletividade.

Art. 2º. A celebração do Termo de Cooperação será formalizada nos termos da minuta anexa a este Projeto de Lei, contendo as obrigações e responsabilidades dos partícipes, **mediante prévio chamamento público**, em conformidade com a legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 3º - Na realização dos eventos, a entidade civil sem fins lucrativos fica proibida de cobrar ingressos para entrada da população no local

Art. 4º - O Município poderá auxiliar no custeio da realização dos eventos, podendo:

- I-** Patrocinar shows e atrações culturais no Parque Municipal de Exposições Mauro Zanette;
- II-** Disponibilizar infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, som, iluminação, arquibancada, arena e suporte logístico;
- III-** Ofertar apoio institucional e técnico para a execução das atividades previstas no Termo de Cooperação, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão legal.

Art. 6º - Esta Lei terá validade exclusivamente para os eventos realizados no ano de 2025

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 21 de março de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT